PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2023.10.03-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPESA FLÁVIO VIEIRA VIANA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FLÁVIO MARANHÃO, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2023 QUE ACONTECERÁ NA LOCALIDADE ESTACA ZERO MUNICÍPIO DA CIDADE DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, EM COMEMORAÇÕES DOS FESTEJOS DA COMUNIDADE, CONFORME PROPOSTA DA CONTRATADA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, a Prefeita Municipal, o Sra. Kelly Alves Alencar, portadora do CPF nº 007.4554.93-06, RG: 2101583, residente e domiciliada em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADO: **FLÁVIO VIEIRA VIANA,** inscrita no CNPJ n°28.115.100/0001-82, sediada na Rua Tonico Soares, nº 153, Bairro Centro, Barão de Grajaú - MA, representada pelo seu representante legal a Sr. Flávio Ribeiro Viana, portador do CPF nº 046.210.763-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para apresentação de Show Artístico de Flávio Maranhão, no dia 06 de outubro de 2023 que acontecerá na localidade Estaca Zero Município da cidade de Lagoinha do Piauí-PI, em comemorações dos Festejos da comunidade, conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 e tem como fundamentação legal o fundamento legal: art. 25, III, da lei Federal nº 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contar a partir da data de sua assinatura, findando a vigência até **03/12/2023**.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor Global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. **I** – O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos. **II** – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal (FPM/ICMS/TRIBUTOS e RP).

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí (PI), 03 de Outubro de 2023.

CONTRATANTE:	CONTRATADO:
Kelly Alves Alencar Prefeita Municipal	FLÁVIO VIEIRA VIANA CNPJ n°28.115.100/0001-82

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF